



## PROJETO BÁSICO

*Em cumprimento ao artigo 6º, inciso IX, e, no que couber, o artigo 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93 apresentamos Projeto Básico que trata da aquisição de medicamentos injetáveis, com a finalidade de atender o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

### 1. OBJETO

O presente projeto tem como objetivo a aquisição de medicamentos injetáveis, destinados ao atendimento das necessidades funcionais deste Ministério Público.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos medicamentos solicitados tem por finalidade abastecer o estoque do Núcleo de Saúde Ocupacional, para fins de atendimento médico e de enfermagem aos integrantes do *parquet* Fluminense, de acordo com as necessidades demandadas.

Os quantitativos apresentados foram baseados no levantamento estatístico do consumo de medicamentos utilizados nos anos anteriores.

#### 2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MEDICAMENTOS

O detalhamento dos medicamentos a serem adquiridos encontra-se descrito no tópico “MEDICAMENTOS INJETÁVEIS” do presente projeto, bem como o aspecto qualitativo dos mesmos, onde, em hipótese alguma serão aceitos medicamentos vencidos ou violados.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta de preço deverá constar discriminação detalhada do(s) bem (ns) ofertados, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, seu prazo de vencimento (não inferior a 1 (um) ano), prazo de entrega, garantia, bem como os dados relacionados ao fornecedor, como fantasia, razão social, nome do representante legal, telefones do contato, e se possível e-mail.

### 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Os objetos serão recebidos da seguinte forma:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Diretoria do Núcleo de Saúde do Ministério Público, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta e nota de empenho.

Os medicamentos especificados no presente projeto básico devem apresentar o nome do fabricante, quantidade acondicionada, capacidade total, bem como demais informações e condições de comercialização exigidas na legislação em vigor.

### 4.1 DO PRAZO PARA ENTREGA

O fornecimento dos medicamentos e materiais de consumo deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar, a partir da data de entrega da nota de empenho.

Os medicamentos fornecidos, quando substituídos, deverão ser encaminhados ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

O fornecimento dos medicamentos objeto do presente Projeto Básico será acompanhado por Órgão Fiscalizador do Ministério Público, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite definitivo.

Todos os medicamentos deverão ser entregues no Núcleo de Saúde Ocupacional deste Ministério Público, localizada na Avenida Marechal Câmara, 350, 4º andar, Castelo/Centro, Rio de Janeiro.

A(s) entrega(s) deverão ser previamente agendadas junto ao citado Núcleo de Saúde Ocupacional, através do Tel. (21) 25509096, observados os prazos estabelecidos item 4 deste Projeto Básico.

### 5. DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

Os medicamentos especificados no presente projeto básico, deverão ter um prazo de validade, para utilização regular, não inferior a 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega.

### 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 Caberá à CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

6.1.1 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

6.1.2 Verificar se o material entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes deste Projeto;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.1.3 Solicitar por escrito a substituição dos materiais que não estiverem de acordo com a especificação;
- 6.1.4 Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Projeto Básico.
- 6.1.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.2 Caberá à CONTRATADA:
  - 6.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - 6.2.2 Efetuar a entrega integral do objeto no prazo e no local constantes deste Projeto Básico, observando as especificações previstas;
  - 6.2.3 Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho;
  - 6.2.4 Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto que não estiver de acordo com a especificação ou cujo prazo de validade seja inferior a 1 ano da data da entrega;
  - 6.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;
  - 6.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

## 7. PENALIDADES

**7.1** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- III. multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**IV.** suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**V.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**VI.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

**7.2** Pelo descumprimento injustificado do no item 4.1, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:

**7.2.1** Entre o 1º e o 15º dia útil de atraso injustificado: multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do lote, por dia;

**7.2.2** Entre o 16º e o 30º dia útil de atraso injustificado: multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote, por dia;

**7.2.3** Entre o 31º e o 45º dia útil de atraso injustificado: o contrato será reputado parcialmente inexecutado e, além das multas de mora, aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote, sem prejuízo das demais penalidades.

**7.2.4** Entre o 46º e 60º dia útil de atraso injustificado: o contrato será reputado parcialmente inexecutado e, além das multas de mora, aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se a Administração julgar conveniente.

**7.2.5** A partir do 61º dia útil de atraso injustificado: o contrato será reputado totalmente inexecutado e, além das multas de mora, aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se a Administração julgar conveniente.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, impostos, licenças, encargos sociais, ou outra, que possam influir direta ou indiretamente nos custos.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Responsáveis pela elaboração do Projeto:

**Paloma Soares Esteves Alves da Silva**

Matrícula 2332

Secretária do Núcleo de Saúde Ocupacional

**Márcia Borges Pinto Lopes Moreira**

Matrícula 4770

Enfermeira do Núcleo de Saúde Ocupacional

De acordo,

**Carmem Lúcia Alves da Costa**

Matrícula 08000964

Diretora do Núcleo de Saúde Ocupacional